

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 - Tibau/RN CNPJ: 01.657.963/0001-25 - E-mail: cmtibaurn@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

ART. 24, INCISO II - DECRETO FEDERAL 9.412/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA JURÍDICA PARA A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TIBAU/RN.

COMISSÃO

JALISON JULIO RODRIGUES REBOUÇAS SILVA PRESIDENTE – CPL

FRANCISCA AMALIA RODRIGUES FERNANDES SECRETÁRIA – CPL

GESNAIANNY SAARA OLIVEIRA SILVA MEMBRO – CPL

ADMINISTRAÇÃO: RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA



C.M. TIBAU- CPL FOLHA Nº D25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 - Tibau/RN CNPJ: 01.657.963/0001-25 - E-mail: cmtibaurn@gmail.com

MINUTA DO CONTRATO Nº /2020- CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

	O PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua da Lagosta, nº 68, Centro CEP: 59.678-000 – Tibau/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.657.963/0001-25, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira, CPF: 466.773.804-91, RG 791439 SSP/RN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dehon Caenga, nº 40, Gado Bravo, Tibau-RN, CEP: 59.678-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro Iado residente e domiciliado na, residente e domiciliado na,
	CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO
	O presente Contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA JURÍDICA PARA A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TIBAU/RN. A prestação de serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, conforme proposta apresentada.
	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
	O prazo de vigência do presente contrato será de dede 2020 a dede 2020.
	CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
(valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ () global.
	CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
	As despesas para pagamento do objeto do presente correrão por conta de recursos próprios do Poder Legislativo e será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Pode ocorrer dentro do prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento, emissão da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01-LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 001-AÇÃO LEGISLATIVA

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ



C.M. TIBAU CPL FOLHA Nº OQQQ

Maria and I

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 - Tibau/RN CNPJ: 01.657.963/0001-25 - E-mail: cmtibaurn@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA ~ REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a realizar o objeto nas condições especificadas no presente Processo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a Executar devidamente os serviços elencados descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo acompanhamento pelo interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel realização do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



C.M. TIBAU- CPL FOLHA Nº 023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

AU

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 - Tibau/RN CNPJ: 01.657.963/0001-25 - E-mail: cmtibaurn@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- § 1°- Pelo não atendimento ou qualquer outro ato que possa causar prejuízo ao Contratante, fica sujeito ao Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal N°. 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I a III e IV do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e multa de 10%(Dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1. Determinada por ato unilateral, e estrito à Administração, nos casos enumerados nos incisos IV, V, e XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- 9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- 9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

⊢íca eleito o foro da Comarca de Areia Branca-RN para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tibau - RN, d	dede 2020.
Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira	
Presidente CPF: 466.773.804-91	Contratado CNPJ

Testemunhas:

1-CPF:

2-

CPF:



C.M. TIBAU CPL FOLHA Nº 025

The same of

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 - Tibau/RN CNPJ: 01.657.963/0001-25 - E-mail: cmtibaurn@gmail.com

Irismar Laryssa Rodrigues Nolasco OAB: 14299 Assessora Jurídica

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de TIBAU - RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 014/2020, Processo Administrativo nº 015/2020, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, redigimos ainda que o Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizou os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA JURÍDICA PARA A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TIBAU/RN, através da Empresa ALDO ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Assim, nos termos do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar ao Exmo. Sr. Presidente da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação e homologação.

TIBAU - RN, 06 de Março de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 - Tibau/RN CNPJ: 01.657.963/0001-25 - E-mail: cmtibaurn@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tibau-RN, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, redigimos ainda que o Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizou os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei 8.666/93, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo Modalidade Dispensa de Licitação nº. 014/2020, RATIFICAR a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA JURÍDICA PARA A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TIBAU/RN, através da Empresa ALDO ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, determinando que se proceda a publicação do devido extrato de dispensa e contrato.

Tibau-RN, 06 de Março de 2020

RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA Presidente



C.M. TIBAU. CPL FOLHA Nº O29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 - Tibau/RN CNPJ: 01.657.963/0001-25 - E-mail: cmtibaurn@gmail.com

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de TIBAU - RN, em cumprimento da Ratificação procedida pelo Exmo. Sr RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA, Presidente, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.: 015/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº.: 014/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA JURÍDICA PARA A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TIBAU/RN.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: Necessidade da devida efetuação dos cortejos especificados para revisão e atualização do regimento interno da Câmara Municipal e da lei orgânica municipal e considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público desta edilidade; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

CONTRATADO: ALDO ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 26.536.689/0001-67

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)



C.M. TIBAU. CPL FOLHA Nº 030

Commence of 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 - Tibau/RN CNPJ: 01.657.963/0001-25 - E-mail: cmtibaurn@gmail.com

CONTRATO Nº 014/2020- CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU E A EMPRESA ALDO ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO **SERVIÇOS** CONFORME DISCRIMINADO INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 - Tibau/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.657.963/0001-25, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira, CPF. 466.773.804-91, RG 791439 SSP/RN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dehon Caenga, nº 40, Gado Bravo, Tibau-RN, CEP: 59.678-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ALDO ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.536.689/0001-67, com endereço a Rua Joaquim Marcelino da Silva, nº 1000, Vila Brasília, Centro, Serra do Mel/RN, CEP: 59.663-000, representada neste ato por ALDO ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Própolis, nº 45, Vila Rio Grande do Norte, Serra do Mel-RN, inscrito no CPF nº 762.519.854-53, OAB/RN sob o nº 07620, Carteira de Identidade nº 001208054 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente da Modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2020, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

O presente Contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA JURÍDICA PARA A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TIBAU/RN. A prestação de serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 09 de Março de 2020 a 09 de Maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) global.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas para pagamento do objeto do presente correrão por conta de recursos próprios do Poder Legislativo e será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Pode ocorrer dentro do prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento, emissão da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01-LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 001-AÇÃO LEGISLATIVA





C.M. TIBAU- CPL FOLHA Nº 035

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a realizar o objeto nas condições especificadas no presente Processo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a Executar devidamente os serviços elencados descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo orgão interessado;
 - f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel realização do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.





C.M. TIBAU. CPL FOLHA Nº Q32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 - Tibau/RN CNPJ: 01.657.963/0001-25 - E-mail: cmtibaurn@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- § 1°-- Pelo não atendimento ou qualquer outro ato que possa causar prejuízo ao Contratante, fica sujeito ao Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I a III e IV do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e multa de 10%(Dez por

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1. Determinada por ato unilateral, e estrito à Administração, nos casos enumerados nos incisos IV, V, e XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- 9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- 9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV,

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO</u>

rica eleito o foro da Comarca de Areia Branca-RN para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tibau - RN, 09 de Março de 2020.

Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira Presidente

CPF: 466.773.804-91

ALDO ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.536.689/0001-67 CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

2-

CPF: